



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	PL:
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 120 / 2017

*"Requer, prioridade de inclusão da mulher que sofreu violência doméstica ao mercado de trabalho, com apresentação de boletim de ocorrência e ou processo de medida protetiva".*

**Art. 1º-** Fica estabelecido prioridade de inclusão da mulher que sofreu violência doméstica ao mercado de trabalho.

**Art. 2º-** Prioridade na seleção em busca de uma vaga de trabalho na secretaria do trabalho e emprego, Agência do trabalhador, SINE e nas empresas de Recursos Humanos responsáveis pelas seleções de candidatos em buscas de vagas para inclusão no mercado de trabalho.

**Art. 4º-** Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 25 de janeiro de 2017

**Pedro Bueno**  
Líder PTN



PL 120/17

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	2

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem como objetivo assegurar o direito da mulher vítima de violência doméstica, prioridade de inclusão ao mercado de trabalho.

De acordo com a Lei n.º 11.340/2006, também chamada de Lei Maria da Penha, em seu artigo 8.º prevê as medidas integradas de prevenção, as quais são inseridas nas políticas públicas para as mulheres a assistência pelos Municípios, Estados e Governo Federal à mulher que sofreu a violência.

Assim, cabe mencionar que as mulheres que sofrem violência ou que possuem algum processo criminal perante o Juízo competente possuem certidões criminais positivas, não conseguindo apresentar para um novo emprego e consequentemente perdendo a vaga do mercado de trabalho.

Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente Projeto de Lei, com o intuito de aprová-lo.

**Belo Horizonte/MG, 25 de janeiro de 2017**

**Pedro Bueno**  
**Líder PTN**